Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000 Fone/Fax (45) 3258-8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br Ramilândia - PR

PROJETO DE LEI Nº 912/2015

EMENTA – CRIA O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO PARA GADO LEITEIRO NO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

UBALDO DE BARROS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Melhoramento Genético para gado leiteiro tem como objetivo qualificar o plantel de bovinos, agregando características genéticas que potencializam produtividade e rusticidade do rebanho, proporcionando avanços na estruturação dos sistemas produtivos, gerando maior viabilidade das unidades produtivas familiares.

CAPÍTULO II DA METODOLOGIA

Art. 2° - O Programa de Melhoramento Genético para gado leiteiro tem como metodologia formar grupos de produtores de leite por proximidade, preferencialmente por comunidade ou por linha e disponibilizar equipamentos para proceder a prática de inseminação artificial.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- **Art. 3º** O Programa de Melhoramento Genético para gado leiteiro deverá ser organizado da seguinte forma:
- I Cada botijão de sêmen terá uma empresa ou profissional habilitado, que ficará responsável pelo gerenciamento e controle da unidade a ser atendida, relatando desde o destino do sêmen, como também informações técnicas;
- II A empresa ou profissional habilitado receberá da equipe técnica uma planilha de controle técnico que deverá ser preenchida regularmente.
- Art. 4º Será realizado, pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, um credenciamento da empresa ou profissional habilitado que terá a

Andreia Marques de Abress
Diretora Executiva
Portoria 19

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000 Fone/Fax (45) 3258-8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br Ramilândia - PR

responsabilidade de inseminar pontualmente os animais das unidades cadastradas, sob sua coordenação, zelando pelo bom uso do equipamento, administrando e realizando as manutenções que se fizerem necessárias.

- § 1º A empresa ou profissional habilitado responsável pela inseminação receberá uma planilha de controle técnico que deverá ser preenchida e assinada pelo produtor.
- § 2 ° Os danos e prejuízos causados pelo mau uso do equipamento e do material genético é de responsabilidade da empresa ou profissional habilitado

CAPÍTULO IV DO PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADE

Art. 5° - O Município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, protocolará os termos de responsabilidade das empresas ou profissionais habilitados, considerando o território de atuação do profissional citado no termo de responsabilidade.

Parágrafo Único – O Termo de Responsabilidade está demonstrado no Anexo I desta Lei.

Art. 6° - Cada empresa ou profissional habilitado deverá assinar um documento de responsabilidade sobre o equipamento a ser utilizado, onde constará especificamente os cuidados com o botijão e demais equipamentos, cujo será registrado em cartório e guardado junto a documentação do Conselho de Sanidade Animal.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO MENSAL

- Art. 7º Mensalmente será reunido as empresas ou profissionais habilitados para a avaliação e planejamento de ações:
- I Nas reuniões serão apresentadas as planilhas de controle técnico;
- II A equipe da ATER ficará responsável por armazenar e tabular os dados, sempre acompanhados pelo veterinário da Secretaria de Agricultura;
- III As reuniões servirão para planejar visitas técnicas específicas para os produtores ou mesmo atividades coletivas demandadas pelo grupo;
- IV Serão discutidos aspectos negativos e positivos do trabalho, contribuindo para uma ação conjunta de toda a equipe de coordenadores inseminadores, buscando sempre a qualificação da atividade leiteira.

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000 Fone/Fax (45) 3258-8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br Ramilândia - PR

V - Ao final da reunião será elaborado relatório e designado responsável para apresentar a condução do Programa para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DO INCENTIVOS

- Art. 8° O Programa de Melhoramento para gado leiteiro consiste em:
- I Aquisição de sêmen, pelo Município, de perfil recomendado pelo setor de medicina veterinária;
- II Realizar licitação com empresas habilitadas, para a aquisição de material apropriado, com ônus ao Município de Ramilândia
- III Firmar termo de responsabilidade, com inseminadores ou empresas especializadas na prestação do serviço, com ônus por conta exclusiva do produtor de gado leiteiro, limitado ao valor por inseminação a ser estabelecido pelo Município.
- IV Distribuição de sêmen aos produtores organizados em grupos, com ônus por conta do Município de Ramilândia para inseminação do rebanho leiteiro, visando o avanço genético, nas seguintes condições:
- a) O beneficiado deve ser morador ou ter propriedade no Município e ter sua inscrição de produtor do Município, comprovada através do CADPRO atualizado e o cadastro ou registro da propriedade na ADAPAR, comprovando a sanidade animal;
- b) No cadastro do produtor beneficiado deverá constar dados produtivos e as condições técnicas individuais existentes;
- c) Será obrigatória a participação do produtor beneficiado em capacitações sobre linha produtiva do leite, visto que há a necessidade constante de aprimoramento de práticas de manejo, estruturação física e tecnológicas para o bom desenvolvimento da atividade;
- d) O benefício para o incentivo de que trata esta lei, estende-se apenas ao rebanho leiteiro produzido no Município;
- e) O Programa de Melhoramento Genético atenderá exclusivamente a produtores com uma produção de no máximo 500 litros/dia, limitando-se ao atendimento de inseminação de até 20 matrizes/ano, por produtor, independente do rebanho existente na propriedade.
- § 1° Os serviços poderão ser prestados por empresas ou profissionais habilitados, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, onde o inseminador ficará com o zelo e utilização do botijão de sêmen, bem como dos equipamentos e distribuição de sêmen, cuja despesas pela prestação do serviço e deslocamento, ocorrerão por conta do produtor.



Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000 Fone/Fax (45) 3258-8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br Ramilândia - PR

- § 2° Para habilitar-se ao Termo de Responsabilidade, proposto por esta Lei, a empresa ou profissional deverão estar devidamente habilitados, e ciente da responsabilidade da prestação de serviço;
- § 3° A empresa ou pessoas habilitadas à prestação de serviço deverão reunir-se periodicamente aos veterinários responsáveis pelo Programa para apresentar serviços prestados, em que conste, no mínimo, nome do produtor, inscrição e identificação do animal inseminado, data da inseminação, além de ficha de controle de estoques, e disponibilizar a sua conferência, obrigando-se a repor, as expensas faltantes;
- § 4º Para definição do limite por inseminação passível de cobrança pelo prestador de serviços do produtor, levar-se-á em consideração as despesas com mão de obra, material de consumo, equipamentos e despesas de deslocamento.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 9° - O Programa disponibilizará 06 (seis) botijões, distribuídos aos coordenadores inseminadores responsáveis, por comunidade, com seus devidos kits e com o abastecimento de nitrogênio líquido, necessário ao perfeito acondicionamento do material genético.

CAPÍTULO VIII DAS RAÇAS DAS DOSES DE SÊMEN

Art. 10 – Para início do Programa de Melhoramento Genético, serão disponibilizados doses de sêmen de gado Jersey, doses de sêmen de gado girolando 3/8 e doses de sêmen de gado holandês.

CAPÍTULO IX DO SUBSÍDIO DA PREFEITURA

- Art. 11 O Município de Ramilândia subsidiará integralmente as doses de material genético, além da aquisição de 04(quatro) botijões, completando com mais 02(dois), oriundos do SENAR, com os devidos kits de inseminação e o abastecimento de forma permanente de nitrogênio, quando necessário, para o adequado acondicionamento das doses.
- Art. 12 O Município poderá firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, Escolas Técnicas da rede pública e/ou privada, universidades, ou órgão



Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000 Fone/Fax (45) 3258-8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br Ramilândia - PR

de fomento da área, para treinamento de inseminadores para execução em todas as regiões do interior do Município.

Art. 13 - O Programa atenderá exclusivamente produtores que mantiverem as fêmeas, para a melhoria genética do seu rebanho.

CAPÍTULO X DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14 – A coordenação do Programa de Melhoramento Genético em Gado Leiteiro, ficará por conta da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Parágrafo Único – Os critérios de habilitação da empresa ou profissional habilitado serão regulamentados por Decreto.

- **Art. 15 -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária da Secretária de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, e se for o caso, mediante abertura de crédito adicional suplementar.
- Art. 16 O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Sanvitor Cassanego, 23 de julho de 2015.

UBALDO DE BARROS
Prefeito Municipal

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000 Fone/Fax (45) 3258-8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br Ramilândia - PR

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu			brasile	iro(a)	estado
civil,	residente	е		dor	niciliado
na	,	com	n°	de	CPF
	e n° de RG				
habilitado(a)	como	insemina	inseminadora na		
			ASSUMO		
sabedor que deverei residência, cobrando v	anutenção do nitrogênio oco inseminar os animais cor alor a ser determinado pelo nbém a responsabilidade do	relatos a áre CMDRS.	a de co	rredor d	la minha
responsabilidade, bem a incumbência de rea	todo e qualquer dano existe como o cuidado com o arr alizar relatórios conforme s responsáveis pelo Progran	nazenamento previsto na	do sême Lei vige	en. Terei ente e c	também conforme
		Ramilândia,	xxxxx d	e xxxxx	de 2015.

Assinatura do responsável